

	PRÉ-EXAME DE PRODUTOS COMERCIALIZADOS EM UNIDADE DE MASSA OU VOLUME	NORMA Nº NIE-DIMEL-023	REV. Nº 02
		APROVADA EM AGO/2009	PÁGINA 01/03

SUMÁRIO

- 1 **Objetivo**
- 2 **Campo de aplicação**
- 3 **Responsabilidade**
- 4 **Documentos complementares**
- 5 **Siglas**
- 6 **Definições**
- 7 **Equipamentos e materiais utilizados**
- 8 **Procedimentos**
- 9 **Considerações gerais**
- 10 **Histórico da revisão**

1 OBJETIVO

Esta Norma fixa os procedimentos para a execução de pré-exame de produtos pré-medidos, comercializados em unidade de massa ou de volume, visando à identificação daqueles que apresentem maior probabilidade de erro quantitativo, para coleta e posterior exame, conforme legislação metrológica específica.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Norma aplica-se à RBMLQ-I.

3 RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pela revisão desta Norma é da Dimep.

4 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- NIE-DIMEL-024 - Coleta de produtos pré-medidos para exame quantitativo.
- FOR-DIMEL-032 - Laudo de pré-exame quantitativo produtos pré-medidos.
- Portarias Inmetro nº 74 de 25/05/1995 - Estabelece os critérios para verificação do conteúdo líquido de produtos pré-medidos com conteúdo nominal igual e comercializados nas grandezas de massa e volume.
- Portaria Inmetro nº 96 de 07/04/2000 - Estabelece os critérios para verificação do conteúdo efetivo de produtos pré-medidos com o conteúdo nominal igual expresso em unidades de massa e volume

5 SIGLAS

Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.
Dimel	Diretoria de Metrologia Legal.
Dimep	Divisão de Mercadorias Pré-Medidas.
RBMLQ-I	Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – Inmetro.
SGI	Sistema Gerencial Integrado.

	NIE-DIMEL-023	REV. 02	PÁGINA 02/03
---	---------------	------------	-----------------

6 DEFINIÇÕES

6.1 Órgão executor

Órgão governamental conveniado com o Inmetro para execução da fiscalização.

7 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS UTILIZADOS

7.1 Os seguintes:

- a) Jogo de pesos padrão (M1);
- b) Balança com resolução compatível;
- c) Tabela de peso estimado de embalagens (ver 9.1);
- d) Tabela de massa específica estimada de produtos comercializados em volume.

7.2 O jogo de pesos padrão deve estar calibrado, mantendo-se registro dessas calibrações, e atendendo aos prazos de validade estabelecidos pelo Órgão executor;

7.3 O instrumento de medição de massa deve estar verificado mantendo-se registros dessas verificações.

8 PROCEDIMENTOS

8.1 Checar, com a ajuda do jogo de pesos padrão, o ajuste da balança utilizada e se esta se encontra em perfeitas condições de uso;

8.1.1 Esta verificação deve ser repetida sempre que houver deslocamento da balança;

8.2 Identificar o tipo de produto, nome, marca e conteúdo nominal, anotando as informações no FOR-DIMEL-032;

8.3 Coletar aleatoriamente uma amostra de cinco unidades, todas invioladas, certificando-se que as unidades coletadas tenham o mesmo tipo de embalagem;

8.4 Determinar o peso bruto médio da amostra, colocando-se as cinco unidades coletadas sobre o prato da balança e dividindo-se o valor encontrado por cinco;

8.4.1 Se o peso bruto total das 5 unidades do produto em análise superar a carga máxima da balança, que está sendo utilizada, proceder a pesagem individual ou combinações de unidades até completar cinco, e determinar o peso médio da unidade;

8.5 Consultar na tabela “Peso estimado de embalagens” o peso estimado para a embalagem do produto em análise;

8.6 Determinar o peso líquido médio estimado, subtraindo o peso estimado da embalagem do peso bruto médio da amostra;

8.7 Se o produto for comercializado em unidades legais de volume, consultar também a tabela de massa específica, dos produtos, e determinar o volume médio estimado, dividindo o peso líquido médio estimado pela massa específica estimada;

	NIE-DIMEL-023	REV. 02	PÁGINA 03/03
---	----------------------	--------------------	-------------------------

8.8 Constatado que o conteúdo efetivo médio estimado é inferior ao valor nominal, o produto deverá ser coletado de acordo com a NIE-DIMEL-024.

8.8.1 Para o Órgão executor que possua o SGI e utilize laptop no pré-exame é admitido que realize uma simulação do exame final, utilizando o seguinte procedimento:

a) Verificar a quantidade de produto existente no estabelecimento, identificando o lote, separando deste, o número de unidades para composição da amostra de acordo com a Tabela I

TABELA 1 - Determinação do tamanho da amostra para produtos comercializados com conteúdo nominal igual

Tamanho do lote	Tamanho da amostra
5 a 13	Todo o Lote
14 a 49	14
50 a 149	20
150 a 4000	32
4001 a 10000	80

- b) Pesar individualmente as unidades que compõem a amostra.
- c) Determinar o valor médio da amostra, conforme previsto nas Portarias nº 74/95 ou 96/00.
- d) Determinar o número de unidades reprovadas no critério individual, conforme previsto nas Portarias nº 74/95 ou 96/00.
- e) A amostra só é considerada aprovada se atender simultaneamente ao critério individual e ao critério da média.
- f) No caso de reprovação, a amostra deverá ser coletada conforme NIE-DIMEL-024.

9 CONSIDERAÇÕES GERAIS

9.1 As tabelas com valores estimados para peso de embalagens e massas específicas dos produtos devem ser elaboradas e atualizadas por cada órgão da RBMLQ-I, com base nos exames de determinação de conteúdo efetivo já realizado nos laboratórios de produtos pré-medidos e não no momento da realização do pré-exame mediante a abertura de uma embalagem.

9.1.1 Não havendo na tabela “Peso estimado de embalagens” o valor estimado para o peso da embalagem do produto em análise, colete a amostra do produto e após o exame quantitativo acrescente à tabela o valor encontrado para “peso estimado da embalagem”

9.2 Não é admitida a realização do pré-exame em produtos pré-medidos de conteúdo nominal desigual.

10 HISTÓRICO DA REVISÃO

Esta Norma teve as seguintes modificações:

Inclusão no item 5

Inclusão dos subitens 7.2; 7.3; 8.1.1; 8.8.1; 9.1.1; 9.2; 10

Alteração nos subitens 8.4.1; 9.1